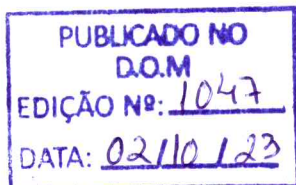




**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 112 de 28 de Setembro de 2023.**



**“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). ELISABETE APARECIDA CABRERA BARBOSA, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.**

**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

**CONSIDERANDO** que o segurado Sr(a). ELISABETE APARECIDA CABRERA BARBOSA, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2023.04.14792P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) ELISABETE APARECIDA CABRERA BARBOSA, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º. [REDACTED] Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de FARMACEUTICO, nível de vencimento n.º. 10, nos termos do Anexo I, da LCM n.º. 63/2005, lotado na DEPARTAMENTO DE APOIO E ATENCAO ESPECIALIZADA.

**Art. 2º** O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC n.º 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 14.732,80 (Catorze mil e setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 112 de 28 de Setembro de 2023.FLS.02**

**Art. 3º** O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/10/2023.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 28 de Setembro de 2023.



**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**

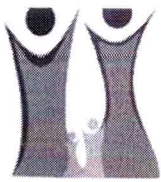
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo:** 2023.04.14792P **Processo de Origem:**  
**Segurado:** ELISABETE APARECIDA CABRERA BARBOSA **Data de Cálculo:** 30/08/2023  
**Cargo:** FARMACEUTICO  
**Matrícula:** 10486 **Nível:**  
**Órgão de Origem:** DEPARTAMENTO DE APOIO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**Fundamentação Legal:** Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

**PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	7.076,95
A.T.S. - Lei:	1.415,39
LC 093/07- ATR 229-3 - Lei:	1.406,90
LC 093/07- ATR 229-3 - Lei:	4.833,56
TOTAL:	14732,80

Emissão em: 28/09/2023 - 12:52:23

Documento elaborado por:

ANDERSON DA SILVA BARROS  
ASSISTENTE

Em 28/09/23

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios.

Em 28/09/23